

Proc. 16 717/43

(OJT-43/44)

1944

GA/MLP

A divergência de interpretação de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Drault & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Nazaré, condenou a recorrente a pagar a Gilberto Ferreira de Oliveira e outros, indenização por tempo de serviço e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de apóio legal, visto como deixou a recorrente de apontar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lucerda	Procurador

Assinado em 2/2/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 2/2/44. pag. 933.